

Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 127, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a suspensão do pagamento de licença-prêmio dos servidores públicos do Município de Central, Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as limitações com gasto de pessoal estabelecido pelo art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO, que o art. 19 da LRF (LC nº 101/2000) estabelece que os municípios não podem gastar com despesa de pessoal mais que 60% (sessenta por cento) de sua receita corrente líquida, nos termos a seguir expostos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

CONSIDERANDO, que as despesas de pessoal, apenas do Poder Executivo, não podem exceder à 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita líquida, na forma do art. 20, III, da LRF:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
 Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Gabinete do Prefeito

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

CONSIDERANDO, a expressa proibição de se conceder vantagem, aumento reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, quando os entes públicos alcancem o denominado limite prudencial (ART. 22, I, II, III, IV, V da LRF);

CONSIDERANDO, o intuito de melhoria da eficiência dos gastos e serviços públicos, a fim de que o serviço público não sofra interrupção ou deficiência em decorrência da concessão de licenças-prêmio;

CONSIDERANDO, que mesmo com racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, ainda, se faz necessária a adoção de medidas contingenciamento com vistas garantir a adequada prestação de serviços à coletividade;

CONSIDERANDO, ainda, os custos financeiros e operacionais advindos da substituição de servidores municipais que se encontram em gozo de licença prêmio;

CONSIDERANDO, por fim, que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a concessão de licença prêmio aos servidores públicos do Município de Central, Bahia.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central – BA, em 19 de outubro de 2022.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL
 PREFEITO MUNICIPAL

**Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se**